



JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**, neste ato representada pelo Pregoeiro, **LUCAS GUSTAVO CARVALHO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº. 002/2022, de 03 de janeiro de 2022, vem apresentar justificativa o pedido de cancelamento do Pregão Presencial em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de cancelamento de Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTO, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE SHOWS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA A FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO A SER REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2022.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Em 18 de novembro de 2022 foi publicado o Edital do referido Processo nos meios de comunicação que regem a modalidade: Quadro de Avisos, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação, bem como no Portal Institucional do município, designando a Sessão de Abertura para recebimento de Propostas e Documentação para o dia 02 de dezembro de 2022.

Passado o decorrer dos dias, entre a publicação e o prazo para abertura da sessão, constatou-se equívoco no objeto termo de referência.

Desta forma, em razão do exposto, o Pregoeiro decidiu exarar este termo de justificativa, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, visando fundamentar o pedido de cancelamento/revogação de licitação



III – DAS RAZÕES

Em análise aos processos vigentes, foi possível notar o choque de objetos semelhantes no Processo Licitatório nº 070/2022, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/202, visto que o objeto trata-se de **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDIMENTO A EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO”**.

Desta forma, o processo de adesão, que originou o Contrato nº. 020/2022, assinado em 11 de julho e com vigência até 31 de dezembro de 2022, não trata-se somente de contratação de estrutura temporária para a realização de eventos, mas engloba a “organização, execução, promoção, coordenação, operacionalização, produção e realização”.

Em contato verbal realizado com a Assessoria Jurídica do município, esta orientou que os objetos dos referidos processos são conflitantes, devendo o certame aberto ser cancelado, a fim de sanar o equívoco ora detectado.

Assim, percebe-se que mesmo que o processo atual vise a realização de um evento específico “ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO”, o objeto conflita com o já existente em certame pretérito e ainda vigente, que trata-se de eventos de uma forma geral.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de seguir a orientação jurídica e cancelar/revogar o presente processo licitatório e utilizar o contrato já assinado com a administração.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que o Cancelamento/Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação e o processo incidirá de revogação/cancelamento antes mesmo da realização da sessão de julgamento, que ocorreria somente em 02 de dezembro de 2022.

V – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para o cancelamento/revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se o CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Deste modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Cordisburgo, 29 de novembro de 2022

LUCAS GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro



RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, **RATIFICO** os termos apresentados na Justificativa apresentada pelo Sr. LUCAS GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Pregoeiro Municipal e **CANCELO** o Processo Licitatório n°. 121/2022, Pregão Presencial n°. 025/2022, nos atos da lei n°. 8.666/93.

Cordisburgo, 29 de novembro de 2022

JOSE MAURICIO GOMES
Prefeito Municipal